

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA  
ESTATUTÁRIO DA IOCHPE-MAXION S.A.**

**Artigo 1º.** O Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) é órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente, com a composição e as competências fixadas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O CAE terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Artigo 2º.** O CAE é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo:

- I. ao menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, que não participe da Diretoria; e
- II. a maioria de membros independentes.

Parágrafo 1º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE:

- I. não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e
- II. não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

Parágrafo 2º. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.

Parágrafo 3º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Parágrafo 4º. Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, devendo para tanto possuir:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo 5º. O atendimento aos requisitos previstos no § 4º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Parágrafo 6º. Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo 7º. Os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 8º. A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição.

**Artigo 3º.** O CAE terá um Coordenador, indicado no momento da sua eleição como membro do CAE.

Parágrafo 1º. O Coordenador do CAE deverá:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, devendo estar acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente;

- (b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária;
- (c) convocar os membros do CAE para as reuniões deste órgão, na forma do Artigo 4º;
- (d) solicitar à administração da Companhia e seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no Artigo 7º; e
- (e) presidir as reuniões do CAE.

Parágrafo 2º. Fica facultado ao Coordenador solicitar à Diretoria a disponibilização de pessoal para secretariar e dar apoio às reuniões do CAE.

**Artigo 4º.** O CAE reunir-se-á sempre que necessário, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, devendo as reuniões serem sempre convocadas por seu Coordenador, ou ainda por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do CAE, ou de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. As reuniões do CAE serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas, e-mails, circulares), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Cópia da documentação pertinente às matérias apreciadas na referida reunião deverá ser disponibilizada com a antecedência mínima necessária para permitir sua apreciação antes da reunião.

Parágrafo 2º. Será considerada regular a reunião que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem por escrito a sua ciência da mesma.

Parágrafo 3º. Para que as reuniões do CAE possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, (ii) que participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 4º. As decisões do CAE serão tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião.

Parágrafo 5°. Todas as reuniões do CAE deverão ser registradas em ata, sendo as mesmas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos e deliberações, e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo 6°. Na primeira reunião do CAE após a sua constituição será aprovado um cronograma anual de atividades.

**Artigo 5°.** Compete ao CAE:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- V. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência

significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia.

- VII. analisar, investigar e apurar denúncias submetidas ao CAE, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**Artigo 6°.** No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do CAE poderá solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais pertinentes às matérias de competência do CAE, nos termos do Artigo 5° acima.

Parágrafo Único. O exame dos documentos somente será permitido na sede social.

**Artigo 7°.** Qualquer membro do CAE poderá realizar pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia que sejam relevantes para os trabalhos do CAE ou envolvendo matérias de sua competência, devendo tal pedido ser apresentado perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador do CAE.

**Artigo 8°.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 3°, §1°, (b), deste Regimento, a presença de membros do CAE em Assembleias Gerais da Companhia para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

**Artigo 9°.** O CAE poderá propor políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 5° acima, podendo tais políticas serem alteradas de tempos em tempos pelo próprio CAE, desde que por deliberação da maioria dos integrantes, sem prejuízo do disposto no Artigo 4°, §4° acima.

**Artigo 10°.** A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 11°.** No exercício de suas atribuições, o CAE poderá estender sua atuação a outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, na medida em que seja necessário para desempenhar suas funções.

**Artigo 12°.** O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Único. A denúncia deverá ser enviada à sede social da Companhia, e endereçada ao CAE, devendo ser recebida o quanto antes por seu Coordenador, o qual submeterá a denúncia à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Artigo 4°, §1°, em até 5 (cinco) dias, para apreciar a denúncia.

**Artigo 13°.** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

**Artigo 14°.** Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

\* \* \*